



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

**Carta:**

– Do Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Remete a carta de ausência de Sua Excelênci O Sr. Primeiro-Ministro .....	90
– Do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Informa sobre a sua visita privada à Europa e Ásia .....	90

<b>Relatório da Comissão de Seguimento da Implementação da Lei da Paridade sobre a Aplicação da Lei n.º 11/2022 – Lei da Paridade, 2022– 2024.....</b>	90
--	----

**Carta do Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo**

Excelentíssimo Senhor Director  
do Gabinete da Presidente da Assembleia Nacional

N.Ref.<sup>a</sup> 364/GPM/2024

Assunto: Carta de ausência

Estimado Director,

A fim de ser encaminhado ao seu mais alto destinatário, Sua Exceléncia a Presidente da Assembleia Nacional, temos a honra de remeter um envelope fechado, contendo a carta subscrita por Sua Exceléncia o Senhor Patrice Emery Trovoada, Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, em São Tomé, 23 de Dezembro de 2024.

O Director do Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Gualter da Vera Cruz*.

**Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo**

Sua Exceléncia Presidente  
da Assembleia Nacional

São Tomé

Exceléncia,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que me deslocarei no dia 21 de Dezembro do corrente ano, em visita privada à Europa e Ásia. O meu regresso está previsto para o dia 5 de Janeiro de 2025.

Devo informar ainda que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pela Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos.

Queira, Exceléncia, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*.

**Relatório da Comissão de Seguimento da Implementação da Lei da Paridade sobre a Aplicação da  
Lei n.º 11/2022 – Lei da Paridade  
2022– 2024****1. Introdução**

A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe estabelece no n.º 2 do artigo 15.º o «Princípio da Igualdade», em que define que a mulher é igual ao homem em direitos e deveres, sendo assegurada plena participação na vida política, económica, social e cultural.

Assim, com vista à prevenção e ao combate de condutas discriminatórias em função do sexo e promoção de práticas activas de igualdade entre homens e mulheres, no sentido de tornar efectivos os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça e da igualdade consagrados na Constituição, foi aprovada a Lei n.º 11/2022, de 19 de Setembro, Lei da Paridade (a seguir designada por «Lei»).

A referida Lei tem como objecto garantir uma efectiva igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, com vista à eliminação de todas as formas de discriminação e à criação das mesmas oportunidades no que se refere à participação política e ao exercício de cargos de decisão, visando alcançar uma sociedade mais justa, democrática e equilibrada.

Nos termos do artigo 10.º desta Lei, foi criada a Comissão de Seguimento da Implementação da Lei da Paridade, que é presidida pela Rede de Mulheres Parlamentares e que integram as seguintes Instituições:

Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género, as representantes das organizações de massa dos partidos políticos e outras organizações da sociedade civil de promoção da igualdade de género.

Ainda nos termos do supracitado artigo, compete à Comissão de Seguimento recolher e tratar toda a informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante para a concretização da referida Lei, procedendo à elaboração de relatórios periódicos de avaliação com vista à revisão da Lei.

Com vista a dar cumprimento a esta norma, foi criada a Comissão de Seguimento da Implementação da Lei da Paridade, a 22 de Janeiro de 2024, e procedeu-se à elaboração do 1.º Relatório de Aplicação da Lei n.º 11/2022, de 19 de Setembro – Lei da Paridade, referente à sua execução durante o período entre o último trimestre de 2022 e o ano de 2024.

## **2. Objectivos**

O objectivo geral deste 1.º Relatório visa recolher e compilar os dados estatísticos e oficiais sobre a aplicabilidade do Princípio de Paridade nas nomeações e eleições para a formação da Assembleia Nacional, Governo, Tribunais, Assembleias Distritais, Câmaras e Governo Regional, bem como nas nomeações para os cargos de direcção e de chefia na Administração Pública, Central e Local e nos Institutos Públicos, Conselhos de Administração e Partidos Políticos.

As informações recolhidas servirão para se fazer o ponto da situação actual da aplicabilidade da Lei da Paridade e daí extrair algumas conclusões e possíveis recomendações para a melhoria na aplicabilidade da referida Lei.

## **3. Metodologia**

Para a recolha dos dados constantes no Relatório recorreu-se aos dados fornecidos por diversas instituições em formato de questionário, mediante pedido formulado pela Assembleia Nacional.

Recorreu-se também à pesquisa documental, incluindo a consulta dos Diários da República.

O Relatório incide sobre o período entre o último trimestre de 2022 e o ano de 2024.

## **4. Análise da Representação Paritária nos Órgãos e Cargos de Decisão do Estado**

### **4.1. Presidência da República**

Para as Eleições Presidenciais de Julho de 2021, concorreram 19 candidatos, sendo 3 mulheres e 16 homens, dentre os quais foi eleito 1 homem para exercer a função de Presidente da República.

Presidente da República

Função	Sexo
Presidente da República	M

Ao nível dos cargos de direcção e de chefia da Presidência da República (Assessores, Director de Gabinete, Directores, Chefe da Casa Militar, entre outros), os dados enviados indicam que 36% são ocupados por mulheres, estando próximo do nível desejado da representação equilibrada.

Cargos de Direcção e de Chefia – Presidência da República

Sexo	Número	%
Feminino	4	36
Masculino	7	64
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>100</b>

#### 4.2. Assembleia Nacional

A XII Legislatura teve início em 08 de Novembro de 2022, com representação de 2 Partidos (ADI e MLSTP/PSD), 1 Coligação (MCI/PS-PUN) e 1 Movimento (Movimento BASTA), formando 3 Grupos Parlamentares (o Movimento BASTA não formou Grupo Parlamentar por eleger menos de 3 Deputados).

Conforme os dados da Acta de Apuramento Geral das Eleições Legislativas de 25 de Setembro de 2022, dos 55 Deputados eleitos, 47 são homens e 8 mulheres.

Assim sendo, o ADI elegeu 30 Deputados, sendo 6 mulheres e 24 homens, o MLSTP/PSD elegeu 18 Deputados, dos quais 1 mulher e 17 homens, a Coligação MCI/PS-PUN elegeu 5 Deputados, sendo 1 mulher e 4 homens e o Movimento BASTA elegeu dois Deputados do sexo masculino.

Sexo	ADI	MLSTP/PSD	MCI/PS-PUN	Mov. BASTA	Número	%
Feminino	6	1	1	0	8	14,5
Masculino	24	17	4	2	47	85,5
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>55</b>	<b>100</b>

De modo expressivo, verificou-se que na elaboração das listas dos candidatos às Eleições Legislativas de 2022 houve um fraco empenho por parte dos partidos políticos para a aplicação do Princípio de Paridade, uma vez que a percentagem das mulheres eleitas é muito baixa, ou seja, menos de metade do limiar mínimo de representação equilibrada de 40%.

De salientar que no momento da apresentação das listas candidatas para as supracitadas eleições a Lei da Paridade ainda não se encontrava em vigor, mas os partidos políticos deveriam reger-se pelo artigo 28º (Princípio de Equilíbrio de Género) da Lei 11/2021 – Lei dos Partidos Políticos, que define uma representação de pelo menos 30% de um dos géneros, articulado que também não foi cumprido.

##### 4.2.1. Mesa da Assembleia Nacional

Membros da Mesa da Assembleia Nacional

Função	Sexo
Presidente	F
Vice-Presidente	M
Secretária	F
Secretário	M
Vice-Secretário	M
Vice-Secretária	F

Membros da Mesa da Assembleia Nacional

Sexo	Número	%
Feminino	3	50
Masculino	3	50
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100</b>

A Mesa da Assembleia é presidida por uma mulher.

Do total dos membros que compõem a Mesa da Assembleia Nacional, 3 são mulheres e 3 são homens, embora ainda faltem preencher dois lugares, nomeadamente o lugar de um (a) Vice-presidente e de um (a) Secretário (a).

Mas ainda assim, verifica-se que houve a preocupação de se cumprir o Princípio de Paridade na Constituição da Mesa da Assembleia Nacional, uma vez que 50% dos membros eleitos são mulheres.

#### 4.2.2. Presidência dos Grupos Parlamentares e das Comissões Especializadas permanentes

Presidência dos Grupos Parlamentares (Líderes Parlamentares)

Sexo	Número	%
Feminino	1	33
Masculino	2	77
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>100</b>

No que concerne aos Presidentes dos Grupos parlamentares, apenas um Grupo Parlamentar, a Coligação MCI/PS-PUN, designou uma mulher para a sua presidência.

Presidência das Comissões Especializadas Permanentes

Sexo	Número	%
Feminino	1	20
Masculino	4	80
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

Das cinco Comissões Especializadas Permanentes, apenas uma é presidida por uma mulher.

#### 4.2.3. Administração Parlamentar

Ao nível da administração parlamentar, o seu responsável máximo (Secretário-Geral) é um homem, coadjuvado por 6 Directores, sendo estes 2 mulheres e 4 homens.

#### 4.3.Governo

O XVIII Governo Constitucional da República é chefiado por um homem.

Primeiro-Ministro

Função	Sexo
Primeiro-Ministro	M

Para o XVIII Governo, foram nomeados, através do Decreto Presidencial n.º 28/2022, 11 Ministros, sendo que desses 36% são do sexo feminino e 64% do sexo masculino.

Sexo	Número	%
Feminino	4	36
Masculino	7	64
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>

Os membros do Governo foram nomeados a 12 de Novembro de 2022, pouco tempo após a entrada em vigor da Lei.

Em Janeiro de 2024, o Chefe do Governo procedeu à remodelação do Governo, passando este a ter 13 Ministérios. Em termos percentuais, o Governo passou a ter como membros 38% do sexo feminino e 62% do sexo masculino.

Membros do Governo – Após Remodelação em Janeiro de 2024

Sexo	Número	%
Feminino	5	38
Masculino	8	62
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

Assim, quer na formação e constituição do Governo, bem como na sua remodelação em Janeiro de 2024, verificou-se que houve um empenho por parte do Primeiro-Ministro para a aplicação do Princípio de Paridade, uma vez que a média está muito próxima do limiar mínimo de representação equilibrada de 40%, tal como o estatuído no ponto 4 do artigo 4.º da Lei.

#### **4.3.1. Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos (MJAPDH)**

O MJAPDH tem uma mulher como responsável máximo e dos membros da sua equipa que são detentores de Cargos de Direcção e Chefia, 44% são do sexo feminino e 56% são do sexo masculino. Neste Ministério cumpriu-se com o Princípio de Paridade na nomeação da equipa de direcção e chefia.

Cargos de Direcção e de Chefia – MJAPDH

Sexo	Número	%
Feminino	7	44
Masculino	9	56
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

#### **4.3.2. Ministério do Planeamento e Finanças**

O Ministério do Planeamento e Finanças tem um Ministro a dirigir uma equipa em que, dos detentores dos cargos de direcção e chefia, a maioria (77%) pertence ao sexo masculino e apenas 23% são do sexo feminino.

Cargos de Direcção e de Chefia – Ministério do Planeamento e Finanças

Sexo	Número	%
Feminino	11	23
Masculino	37	77
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>100</b>

#### **4.3.3. Ministério da Educação, Cultura e Ciências**

O Ministério da Educação, Cultura e Ciências tem como Dirigente máximo uma mulher e na sua equipa de direcção e chefia, 38% são do sexo feminino, estando muito próximo do nível exigido na Lei para uma representação equilibrada de género.

Cargos de Direcção e de Chefia – Ministério da Educação, Cultura e Ciências

Sexo	Número	%
Feminino	5	38
Masculino	13	72
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100</b>

No entanto, entre os Delegados Distritais e o Director Regional, existe apenas uma mulher.

Delegados Distritais e Director Regional da Educação

Sexo	Número	%
Feminino	1	14
Masculino	6	86
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>100</b>

#### **1.3.4. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

Cargos de Direcção e de Chefia – Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Sexo	Número	%
Feminino	5	33
Masculino	10	67
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>100</b>

O Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas tem um homem como responsável máximo e dos membros da sua equipa que são detentores de cargos de direcção e chefia, 33% são do sexo feminino e 67% são do sexo masculino.

### 1.3.5. Ministério da Juventude e Desporto

Cargos de Direcção e de Chefia – Ministério da Juventude e Desporto

Sexo	Número	%
Feminino	3	37.5
Masculino	5	62.5
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>100</b>

O responsável máximo do Ministério da Juventude e Desporto é uma mulher e no seio do pessoal de direcção e chefia, 37.5% são do sexo feminino, estando muito próximo do nível exigido na Lei para uma representação equilibrada de género.

## 4.4. Tribunais

Os Tribunais têm um papel relevante na questão da implementação da Lei da Paridade, uma vez que, de acordo com o artigo 5.º da Lei, é este Órgão de Soberania que deve notificar os mandatários da candidatura ou o responsável pela apresentação da lista para proceder à correcção da lista, caso não se cumpra com o estatuído na Lei da Paridade em termos de representação de género.

Por outro lado, de acordo com o artigo 6.º desta Lei, cabe ao Tribunal onde tenha sido depositada a candidatura a rejeição da mesma, caso esta não for corrigida.

### 1.4.1. Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional é o Tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Este Tribunal é composto por 5 Juízes designados pela Assembleia Nacional para um mandato de 5 anos. O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito pelos respectivos Juízes.

Actualmente este Tribunal é presidido por um homem, tendo como Vice-Presidente uma mulher.

No colectivo dos Juízes Conselheiros que compõem o Tribunal Constitucional, há apenas uma mulher, a mesma que ocupa a função de Vice-Presidente.

Função	Sexo
Juiz Conselheiro Presidente	M
Juíza Conselheira Vice-Presidente	F
Juiz Conselheiro	M
Juiz Conselheiro	M
Juiz Conselheiro	M

Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional

Sexo	Número	%
Feminino	1	20
Masculino	4	80
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

Na parte administrativa, no que concerne aos cargos de chefia e de direcção (Secretario Geral e Directores) do Tribunal Constitucional, verifica-se que duas posições são ocupadas por mulheres e uma por um homem.

Administração do Tribunal Constitucional – Cargos de Direcção e de Chefia

Sexo	Número	%
Feminino	2	67
Masculino	1	33

Total	3	100
-------	---	-----

#### 1.4.2. Supremo Tribunal de Justiça

O Supremo Tribunal de Justiça é a instância judicial suprema da República e cabe-lhe velar pela harmonia da Jurisprudência.

O Supremo Tribunal de Justiça tem como Juiz Presidente um homem.

Dentre os 4 Juízes Conselheiros actualmente em funções, apenas 1 é mulher.

Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça

Função	Sexo
Juiz Conselheiro Presidente	M
Juíza Conselheira	F
Juiz Conselheiro	M
Juiz Conselheiro	M

Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça

Sexo	Número	%
Feminino	1	25
Masculino	3	75
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>100</b>

#### 1.4.3. Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância

Os Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância são compostos por Juízes nomeados para o Tribunal respectivo, pelo Conselho Superior de Magistrados Judiciais, após a realização do concurso público para preenchimento das vagas existentes, de acordo com o Estatuto dos Magistrados Judiciais (art.º 52.<sup>º</sup>, Lei de Base do Sistema Judiciário).

Para efeitos administrativos, o Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instância de São Tomé e Príncipe é presidido por uma Juíza de Direito.

Presidente dos Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância

Função	Sexo
Presidente dos Tribunais de 1. <sup>a</sup> Instância	F

Do colectivo dos actuais Juízes de Direito dos Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância de São Tomé e Príncipe, 6 são Juízas de Direito e 8 são Juízes de Direito.

Juízes de Direito dos Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância

Sexo	Número	%
Feminino	6*	43
Masculino	8**	57
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100</b>

\* 1 Juíza Conselheira do Tribunal Constitucional (eleita)

\*\* 1 Director da Polícia Judiciária (nomeado), 1 Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional (eleito), 1 Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas (eleito)

#### 1.4.4. Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas foi instituído com o objectivo do estabelecimento de um sistema de controlo jurisdicional das finanças públicas por parte de um órgão autónomo e independente.

O Tribunal de Contas é composto por 5 Juízes Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Nacional, dentre Magistrados e não Magistrados, para um mandato de 5 anos renovável apenas uma vez, após aprovação em concurso (n.<sup>º</sup> 1 do artigo 14.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 11/2019).

O Presidente do Tribunal de Contas é eleito por voto secreto entre os seus pares, para um mandato de 5 anos (n.<sup>º</sup> 2 do artigo 14.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 11/2019).

Actualmente, o Tribunal de Contas é presidido por um homem.

Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

Função	Sexo
Juiz Conselheiro Presidente	M
Juiz Conselheiro	M
Juiz Conselheiro	M
Juíza Conselheira	F
Juíza Conselheira	F

Dos 5 Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, 2 são do sexo feminino, correspondendo a 40% de representação feminina.

Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

Sexo	Número	%
Feminino	2	40
Masculino	3	60
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

Mas essa configuração ficou alterada em Agosto 2024, quando se procedeu à nomeação de novo Juiz Conselheiro, após a jubilação de uma das Juízas Conselheiras.

Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas após jubilação de um dos membros e nomeação de novo membro em Agosto 2024

Sexo	Número	%
Feminino	1	20
Masculino	4	80
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

No que diz respeito à administração, das 13 pessoas que ocupam cargos de direcção e chefia no Tribunal de Contas (Secretário-Geral, Secretário Judicial, Directores e Chefes de Departamento), 46% são mulheres, pelo que nesta instituição houve a aplicação do Princípio de Paridade.

Administração do Tribunal de Contas – Cargos de Direcção e de Chefia

Sexo	Número	%
Feminino	6	46
Masculino	7	54
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

#### 1.4.5. Ministério Público

O Ministério Público fiscaliza a legalidade, representa, nos Tribunais, o interesse público e social e é o titular da acção penal.

São Magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, os Procuradores-Gerais-Adjuntos, os Procuradores da República e os Procuradores-Adjuntos.

A Procuradoria-Geral da República é presidida e dirigida por um Procurador-Geral da República, que é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, dentre os Magistrados ou Juristas.

Na sua composição actual, o Ministério Público tem como representante máximo 1 Procurador-Geral da República, um homem, coadjuvado por 4 Procuradores-Gerais-Adjuntos, sendo que destes 3 são homens e 1 é mulher.

Função	Sexo
Procurador-Geral da República	M
Procurador-Geral-Adjunto	M
Procurador-Geral-Adjunto	M
Procurador-Geral-Adjunto	M
Procuradora-Geral-Adjunta	F

Mas quando se verifica as demais categorias (Procurador da República, Procuradores Adjuntos, Directores, Assessores, Auditores, Chefes de Secretaria e Secretário Superior), verifica-se que 69% são mulheres e apenas 31% são homens.

Trata-se, pois, de uma instituição onde a representação feminina está acima da média.

#### Cargos de chefia e Direcção – Ministério Público

Sexo	Número	%
Feminino	18	69
Masculino	8	31
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>100</b>

#### 1.5. Forças Policiais

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe é uma Força de Segurança, uniformizada e armada, apartidária, vocacionada para a garantia da Segurança Pública, através da Segurança Interna, salvaguardando os princípios constitucionais quanto aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Em termos de chefias máximas da Polícia Nacional, temos um Comandante-Geral (homem), que é coadjuvado por uma Segunda Comandante-Geral e um Inspector-Geral (homem).

Função	Sexo
Comandante-Geral	M
Segunda Comandante-Geral	F
Inspector-Geral	M

Ao nível Distrital e Regional, todos os Comandos têm como Comandante Distrital/Regional um homem.

#### Comandantes Distritais e Regional da Polícia Nacional

Sexo	Número	%
Feminino	0	0
Masculino	7	100
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>100</b>

#### 1.6. Assembleias e Câmaras Distritais

##### 1.6.1. Assembleia e Câmara Distrital de Água Grande

###### Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Água Grande

Sexo	Número	%
Feminino	5	33
Masculino	10	67
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>100</b>

Dos 15 autarcas eleitos no Distrito de Água Grande, 33% são mulheres e 67% são homens. A Mesa da Assembleia Distrital é presidida por um homem, tendo como Vice-Presidente uma mulher.

O executivo da Câmara Distrital de Água Grande é presidido por um homem, coadjuvado por 6 vereadores, sendo estes 4 homens e 2 mulheres.

Vereadores – Câmara Distrital de Água Grande

Sexo	Número	%
Feminino	2	33
Masculino	4	67
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100</b>

Ao nível da Administração, 60% dos detentores dos cargos de direcção e de chefia são mulheres.

Administração da Câmara Distrital de Água Grande – Cargos de Direcção e de Chefia

Sexo	Número	%
Feminino	3	60
Masculino	2	40
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

#### 4.2.2. Assembleia e Câmara Distrital de Mé-Zóchi

Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Mé-Zóchi

Sexo	Número	%
Feminino	3	23
Masculino	10	77
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

Dos 15 autarcas eleitos em Mé-Zóchi, 23% são mulheres e 77% são homens. Entre os autarcas eleger-se 2 homens para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Distrital.

A Câmara Distrital de Mé-Zóchi é presidida por um homem, coadjuvado por 6 vereadores, sendo estes 4 homens e 2 mulheres.

Vereadores – Câmara Distrital de Mé-Zóchi

Sexo	Número	%
Feminino	2	33
Masculino	4	67
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>100</b>

Ao nível da Administração, os detentores dos cargos de Direcção e de Chefia (Directores e Chefes de Departamento) 5 são homens e 2 são mulheres.

Administração da Câmara Distrital de Mé-Zóchi – Cargos de Direcção e de Chefia

Sexo	Número	%
Feminino	2	29
Masculino	5	71
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>100</b>

#### 4.2.3. Assembleias Distritais de Lobata, Cantagalo, Lembá e Cauê

Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Lobata

Sexo	Número	%
Feminino	2	18
Masculino	9	82
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>100</b>

Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Cantagalo

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Feminino	4	40
Masculino	6	60
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Lembá

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Feminino	1	11
Masculino	8	89
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>100</b>

Autarcas eleitos – Assembleia Distrital de Cauê

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Feminino	2	22
Masculino	7	78
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>100</b>

Nessas Assembleias Distritais, de acordo com a lista dos candidatos eleitos nos Distritos, respeitantes às Eleições Autárquicas e Regionais de Setembro de 2022, a maioria dos autarcas eleitos são homens, exceptuando a Assembleia Distrital de Cantagalo, onde se verificou que o Princípio da Paridade foi tido em conta.

### 1.7. Assembleia e Governo Regional

Autarcas eleitos – Assembleia Regional

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Feminino	1	11
Masculino	8	89
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>100</b>

Dos 9 autarcas eleitos na Região Autónoma do Príncipe, apenas uma é mulher. Entre os autarcas elegeu-se um homem para presidir a Mesa da Assembleia Regional.

O Governo Regional é presidido por um homem.

Presidente Governo Regional

<b>Função</b>	<b>Sexo</b>
Presidente Governo Regional	M

O Presidente do Governo Regional, ao indicar os membros para compor o seu Governo, indicou 3 homens e 2 mulheres, cumprindo desta forma o Princípio de Paridade.

Membros do Governo Regional

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Feminino	2	40
Masculino	3	60
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

No entanto, ao se proceder à remodelação do Governo Regional, a representação feminina passou a ser de apenas 20%.

Membros do Governo Regional – após remodelação

Sexo	Número	%
Feminino	1	20
Masculino	4	80
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100</b>

**1.8. Empresas e Institutos Públicos**

Direcção da Agência Nacional de Petróleo

Função	Sexo
Director Executivo	M
Directora Administrativa e Relações Públicas	F
Director Técnico	M
Director Económico	M
Directora Jurídica	F

Direcção do Instituto Nacional de Transportes Terrestres

Função	Sexo
Directora Executiva	F

Directores e Coordenadores do Instituto Marítimo e Portuário (IMAP)

Função	Sexo
Director	M
Director de Segurança Marítima e Portuária	M
Director Administrativo e Financeiro	M
Coordenadora dos Registos e Certificação	F

Conselho de Administração e Vogais da Autoridade Geral de Regulação (AGER)

Função	Sexo
Presidente do Conselho de Administração	F
Vogal Administrativa e Financeira	F
Vogal Técnico	M

Conselho de Administração do Instituto de Habitação e Imobiliária (IHI)

Função	Sexo
Presidente do Conselho de Administração	M
Administrador Financeiro	M
Administrador Técnico	M

Directores da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ENASA)

Função	Sexo
Director-Geral	M
Director Técnico	M
Directora Financeira	F

Directores da Empresa de Água e Electricidade (EMAE)

Função	Sexo
Director-Geral	M
Director Administrativo e Financeiro	M
Director de Electricidade	M
Director de Água	M
Directora Comercial	F

## Direcção-Geral da Empresa Nacional de Administração de Portos (ENAPORT)

Função	Sexo
Director-Geral	M
Coordenador Técnico	M
Coordenadora Administrativa e Financeira	F

## Direcção do Instituto Nacional de Estradas (INAE)

Função	Sexo
Director Executivo	M
Responsável da Unidade de Estudos, Obras e Fiscalização	M
Responsável da Unidade Administrativa	M
Responsável UCC	F
Responsável UPSE	F

## Conselho de Administração do Banco Central

Função	Sexo
Governador	M
Vice-Governadora	F
Administrador	M
Administrador	M
Administradora	F

## Direcção do Instituto Nacional de Segurança Social

Função	Sexo
Director	M
Departamento Administrativo e Financeiro	M
Departamento Segurança Social	F
Departamento de Estudos e Assessoria	M
Delegação Regional	M
Departamento de Fiscalização	F

A maioria das Empresas e Institutos Públicos analisados tem como responsável máximo um homem, com excepção do Instituto Nacional de Transportes Terrestres e da Autoridade Geral de Regulação (AGER), instituições estas que têm uma mulher à frente da sua gestão.

Em todas as Administrações das Empresas e Institutos Públicos foi nomeada pelo menos uma mulher para os Órgãos de Direcção, com excepção do Instituto de Habitação e Imobiliária.

Instituições como a Agência Nacional de Petróleo, o Instituto Nacional de Estradas e o Banco Central apresentam uma representação equilibrada em termos de género dos membros nomeados para os seus órgãos máximos de direcção.

**1.9. Partidos Políticos****1.9.1. Partido Acção Democrática Independente (ADI)**

## Direcção do Partido ADI

Função	Sexo
Presidente	M
Vice-Presidente	F
Vice-Presidente	M
Secretário-Geral	M
Secretária-Geral Adjunta	F

**1.9.2. Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe – Partido Social Democrata (MLSTP/PSD)**

Direcção do Partido MLSTP/PSD

Função	Sexo
Presidente	M
Vice-Presidente	M
Vice-Presidente	F
Secretário-Geral	M
Secretário-Geral Adjunto	M
Secretário-Geral Adjunto	M

**1.9.3. Movimento de Cidadãos Independentes/Partido Socialista – Partido de Unidade Nacional (MCI/PS-PUN)**

Direcção do Partido (MCI/PS-PUN)

Função	Sexo
Presidente	M
Vice-Presidente	M
Secretária-Geral	F
Secretário-Geral Adjunto	M

Da análise feita à composição das direcções dos Partidos Políticos, verificou-se que existe a preocupação de ter mulheres como membros das suas direcções.

**2. Principais Constatações**

1. Verifica-se uma preocupação em aplicar a Lei da Paridade, mas são raros os casos em que as mulheres estão no topo da hierarquia;
2. Um dos Órgãos de Soberania é presidido por uma mulher, primeira mulher eleita para exercer as funções de Presidente da Assembleia Nacional.
3. As mulheres estão sub-representadas na Assembleia Nacional, representando apenas 14,5% do total dos Deputados.
4. Nos demais Órgãos de Soberania há uma certa preocupação para o cumprimento do Princípio de Paridade.
5. Nos órgãos máximos dos Tribunais, a presença das mulheres tende a ser uma representação unitária.
6. O Tribunal da 1.ª Instância é presidido, em termos administrativos, por uma mulher; elegeu-se uma mulher como Vice-Presidente do Tribunal Constitucional e no Ministério Público existe uma alta representatividade feminina nos Órgãos de Direcção e de Chefia;
7. Ao nível dos Ministérios Governamentais, são os que têm uma mulher como responsável máximo que tendencialmente mais cumprem o Princípio de Paridade;
8. Para as altas chefias policiais foi nomeada uma mulher para exercer as funções de Segunda Comandante da Polícia Nacional;
9. As mulheres estão sub-representadas nas Assembleias Distritais e Regional, bem como nas Câmaras Distritais e no Governo Regional. Todas as Câmaras Distritais são presididas por um homem;
10. As Empresas e Institutos Públicos são maioritariamente presididas por homens, embora tenham sempre pelo menos uma mulher nos Órgãos Directivos. Algumas instituições apresentam uma representação paritária nos seus órgãos de direcção.
11. Há uma maior representatividade das mulheres em cargos administrativos, mas estão sub-representadas nos cargos com carácter mais político e/ou que envolvem uma eleição (Assembleia Nacional, Assembleias Distritais, Câmaras Distritais, Órgãos de topo da hierarquia dos Tribunais).

**3. Principais obstáculos e desafios na implementação da Lei da Paridade**

A entrada em vigor da Lei da Paridade constitui, sem dúvidas, um marco para a participação feminina, embora ainda existam muitos desafios para a sua implementação.

Os partidos políticos têm uma relevância significativa na implementação e o cumprimento da Lei da Paridade, especialmente na composição das listas candidatas às eleições, bem como eleição de determinados cargos nomeados pelos Deputados da Assembleia Nacional, pelo que é necessário uma maior consciencialização destes do seu papel importante na implementação da Lei.

A questão de género e a necessidade do cumprimento da representação paritária passou a ser preocupação dos diferentes actores sociais e constitui um dos temas presentes na agenda nacional.

No entanto, existem algumas limitações e barreiras na implementação da Lei, nomeadamente:

#### **Na sociedade:**

- A tendência machista da sociedade são-tomense;
- A tendência para a desvalorização do trabalho feminino e legitimidade do trabalho masculino;
- A existência de argumentos meritocráticos, que defendem que a Lei da Paridade põe em causa a meritocracia, uma vez que as mulheres são seleccionadas/eleitas com base em quotas e não por mérito;
- Desconfianças geradas em torno das competências/capacidades e mérito das mulheres seleccionadas/eleitas, preocupação que não é colocada quando se trata de homens;
- Maior vigilância do desempenho das mulheres; maior escrutínio das suas capacidades, da forma como se apresentam, da forma como se vestem e da forma como se comunicam.

#### **Nos partidos políticos:**

- Dificuldades em indicar nomes de mulheres para as listas candidatas às eleições;
- Reduzida influência das mulheres nos momentos de tomada das grandes decisões políticas;
- Maior predisposição para a participação dos homens em reuniões partidárias nocturnas e de duração indeterminada;
- Reduzido peso e poder dos movimentos e alas femininas dos partidos políticos;
- Pouca coesão e solidariedade entre as mulheres dos partidos políticos;
- Existência de redes informais maiores entre os homens e menores entre as mulheres (reuniões de homens feitas em bares e «tascas» em horários nocturnos, tardios e com tomada de decisão a que as mulheres não têm acesso);
- Fraca pressão externa dos movimentos de mulheres da sociedade civil;
- A matéria da igualdade de mulheres e homens não é percebida pelos partidos políticos como um trunfo de competição eleitoral;
- Fraco poder económico e financeiro das mulheres, implicando/condicionando a sua posição nas listas eleitorais.

#### **Nas mulheres**

- Dificuldade em participar em cargos e funções de maior exposição política e social;
- Dificuldade em conciliar a vida política/pública e a vida privada (familiar e pessoal).

#### **Conclusões e Recomendações**

A aprovação e entrada em vigor da Lei da Paridade constitui um ganho para a sociedade são-tomense em geral e para as mulheres em particular.

O tema da igualdade de género passou a ser da agenda social, mas ainda existe um caminho longo a ser percorrido para que a paridade seja plena e efectiva na sociedade são-tomense.

Não basta apenas a adopção do instrumento legal, é necessário que sejam ainda ultrapassadas algumas barreiras e limitações que se impõem contra a sua efectiva aplicabilidade.

Assim, como recomendações é necessário:

1. Maior conscientização da sociedade e dos partidos políticos para a importância da paridade do género;
2. Maior compromisso dos partidos políticos no sentido de incentivar a maior participação política das mulheres;
3. Maior cuidado e sensibilidade dos partidos políticos na feitura das listas para as Eleições Legislativas, Autárquicas e Regionais;

4. Maior cuidado e sensibilidade dos partidos políticos na indicação dos nomes para compor os diferentes órgãos cujos membros são eleitos pela Assembleia Nacional;
5. Maior participação das mulheres nos partidos políticos quer nas suas actividades/accções, quer nos momentos das grandes decisões;
6. Maior pressão dos movimentos femininos externos aos partidos políticos e da opinião pública para a necessidade da paridade de género.

São Tomé, 13 de Dezembro de 2024.

A Presidente, Deputada, *Bilaine Nascimento*.